
ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo quinto (15º) dia, do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h30min, foi realizada a 1ª reunião ordinária do ano de 2025, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Ausente o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote.

Ausente também os Conselheiros, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Dr. Moises Sassine El Zoghbi e Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, em virtude de estarem em gozo de férias.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

A Subprocuradora-Geral para Assuntos Judiciais, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, passou a presidir a reunião, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral, esta cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 24ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 30/12/2024.
2. Em seguida, a Conselheira, Dra. Vera Luiza, apresentou seu voto nos autos do processo administrativo nº 9587/2021, por meio do qual foi analisado quanto a possibilidade, ou não, de computar o período e que a servidora esteve cedida para outro município como efetivo exercício para fins de anuênio. O processo foi analisado previamente pela Setorial Trabalhista, conforme parecer exarado pelo D. Procurador, Dr. Lucas Gava Figueredo, tendo esse se manifestado pela prescrição de fundo de direito do pedido da autora no que pertine ao efetivo exercício e ao direito de recebimento dos valores relativo a diferença, visto que o período em que a autora se encontrava cedida ocorreu de Março/2015 a Dezembro/2015 e o requerimento da autora foi formulado em 12/07/2021.
3. O Secretário Municipal de Administração solicitou nova análise, no que concerne ao direito de a autora ter o período de cessão considerado como de efetivo exercício, tendo o Procurador Vinculado mantido seu entendimento quanto a prescrição.
4. A Relatora, Dra. Vera Luiza, discorreu que, preliminarmente é necessário analisar a prescrição, sendo que o caso dos autos trata-se de prescrição de trato sucessivo que atinge apenas as verbas remuneratórias vencidas antes do quinquênio anterior a instauração do processo administrativo, não atingindo o direito do autor. No caso dos

autos, a garantia do autor de pleitear seu direito não é atingida pela prescrição. A súmula 85 do STJ dispõe que Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Portanto, as relações de trato sucessivos são aquelas cuja execução é continuada, ou seja, a sua prática ou renúncia é reiterada, se renovando consecutivamente, mês a mês, o que se enquadra perfeitamente no caso em comento, cuja obrigação continuada do poder público possui previsão legal. A jurisprudência segue o entendimento pacificado pelo STJ no sentido de que não tendo sido negado o direito reclamado a prescrição quinquenal atingirá apenas as prestações vencidas.

5. Quanto ao mérito do pedido, a Relatora discorreu que o período em que a servidora esteve cedida para o Município de Ibirapu não foi computado como efetivo exercício, todavia o estatuto do servidor público de aracruz traz em seu art. 122 que o anuênio será devido ao servidor efetivo para cada ano de serviço publico prestado em efetivo exercício, e o art. 70 prevê em seu inciso III que o exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade ou Municipal será considerado como efetivo exercício. Assim, a situação em comento se enquadra no que dispõe o estatuto dos servidores, vez que a autora se encontrava cedida em cargo em comissão em outro município, permanecendo formalmente vinculado ao seu regime estatutário originário.
6. Ainda, pontuou a relatora que esse vínculo se encontra garantido mesmo quando a cessão se opera com ônus do pagamento da remuneração para o cessionário, de modo que deve ser garantido o recebimento de todas as vantagens e direitos que teria no exercício de sua função originária. A jurisprudência também coaduna com tal entendimento, conforme descrito no corpo do texto do voto, motivo pelo qual opina-se para que a data de anuênio da autora seja devidamente retificada de modo que seja computado como tempo de serviço o período em que esteve cedida para o município de Ibirapu, para fins exclusivos de anuênio.
7. Aberta a discussão os Conselheiros levantaram algumas questões quanto a prescrição e quanto ao fato de o estatuto não trazer claramente se será considerado como efetivo exercício a cessão em cargo em comissão de servidor efetivo em outro município, haja vista que a lei em seu art. 70, inc III dispõe “exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade ou **municipal**” e, em razão do termo municipal não é possível definir se é apenas no Município de Aracruz.
8. Em razão do grande debate sobre o tema e o interesse de todos os conselheiros pedirem vista dos autos, em razão da ordem alfabética foi concedido vista para a relatora, Dra Amanda.
9. Por fim, a Presidente, Dra. Luciana, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 15 de Janeiro de 2025.



Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377

Procurador-Geral do Município

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 40.451

Secretária *ad hoc*

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Vera Luiza Pimentel Terci Milliolo – Mat. 40.435

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205

Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752

Procurador do Município

Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086

Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procuradora do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município